



## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

**ARTISTA:** MANU BAHTIDÃO

**LOCAL:** ORIXIMINÁ/PA

**DATA:** 23/12/2022

**HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW:** A DEFINIR

**DURAÇÃO DO SHOW:** 120 MINUTOS

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA/ SHOW MANU BAHTIDÃO

**CACHÊ ARTÍSTICO:** R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) LIVRE DE IMPOSTOS, SENDO PAGO 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% UM DIA ANTES DO EVENTO.

### **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

TRANSPORTE PARA OS INTEGRANTES DA BANDA COM SEUS EQUIPAMENTOS, REALIZAÇÃO E PONTUALIDADE NO SHOW DA MANU BAHTIDÃO.

### **RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

HOTEL, ALIMENTAÇÃO, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA FÍSICA PARA 02 CAMARINS, 01 VAN PARA O TRANSALDO DA EQUIPE.

**TODOS OS ITENS DAS DESPESAS DO CONTRATANTE DEVERÃO SEGUIR AS NECESSIDADES DO RIDER DA ARTISTA.**

### **DADOS BANCÁRIOS:** SANTANDER

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

AGÊNCIA: 0928

C/C: 13002801-6

PIX: CNPJ: 35.397.039/0001-79

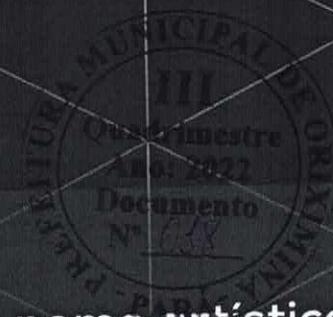
Belém, 16 de Dezembro de 2022

M A PRODUCAO DE  
EVENTOS  
LIMITADA:35397039000  
179

Assinado de forma digital por  
M A PRODUCAO DE EVENTOS  
LIMITADA:35397039000179  
Dados: 2022.12.16 12:52:44  
-03'00'

FREIYURA MUNICIPAL DE ORIXIMINI  
III  
Quadrimestre  
Ano: 2022  
Documento  
Nº 007





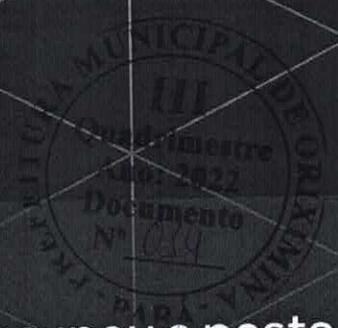
Emanuella Tenório Rocha Halliday, com nome artístico MANU BAHTIDÃO, nasceu em 05 de fevereiro de 1986 na cidade de Major Izidoro - AL.

Manu teve uma infância difícil porém recebeu bastante apoio familiar e seu primeiro contato com a música foi aos 11 anos de idade.

Com um talento indiscutível, aos 14 anos, recebeu o seu primeiro convite para cantar profissionalmente em uma banda de forró em Juazeiro do Norte (CE), aceitando o desafio. E começava então sua trajetória no mundo da música.

Ao longo de seus trabalhos Manu foi conquistando seu espaço no mercado nacional, onde teve experiências em uma banda paraense do ritmo Calypso. Teve também a oportunidade em outra banda totalmente independente da qual aceitou como desafio apresentar ao público algo relativamente novo e diferente que foi o ritmo "Tecnomelody", e que logo conquistou uma Legião de Fãs.

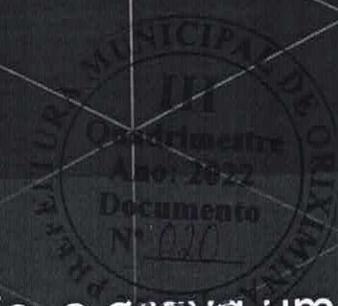
Com isso algumas das músicas interpretadas neste trabalho tornaram-se verdadeiros hits, tendo uma aceitação imediata dos sucessos executados em toda região Norte.



Logo em seguida se fixou no mercado e ocupou o posto de uma das maiores Vozes do Tecnomelody. Sempre visando a satisfação do público e dos contratantes, MANU resolve passar por uma fase de transição. Foi então que em 2015 decidiu investir em sua carreira Solo, seguindo como MANÚ BATIDÃO. E não parou por aí, com toda a sua paixão pela música, sentiu a necessidade de tirar o "Batidão" após um tempo e seguir carreira apenas como MANU, entrando assim em um outro ritmo. Mudar todo o seu estilo seria o mais novo desafio.

Entrou no cenário SERTANEJO, gravou seu primeiro single acompanhado de um Lyric Vídeo, "EU TENHO AS MANHA". Em 2017 decidiu mudar para Goiânia (GO), e gravou seu primeiro EP, já emplacando o hit "SALA DE ESPERA", com clipe que já bateu a marca de mais de 2 milhão de views no YouTube no primeiro mês. Lançou também o clipe da música "Não Tem Essa Que Não Chora" com participação de Simone Mendes da dupla Simone & Simaria, clipe que já bateu a marca de quase 24 milhões de views no YouTube.

Em agosto de 2017, Manu, como todo artista, realiza o sonho de gravar seu primeiro DVD Sertanejo, com o título Século XXI. Com participações especiais de Naiara Azevedo, Lucas Lucco, Márcia Fellipe, Jefferson Moraes, Rogério Ferrari e Day & Lara.

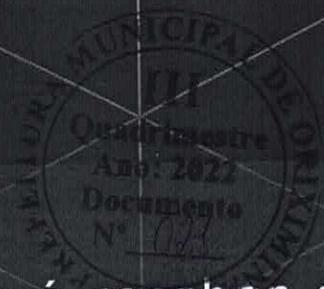


Em 2020, Manu aceita um novo desafio, e grava um Dvd de Arrocha e de cara, lança o Hit, Coração de Rapariga com a Participação mais que especial de Tierry.

A música já alcança a marca de quase 12 milhões de visualizações no YouTube.

Em meio a uma Pandemia que atingiu o mundo inteiro, Manu sentiu que deveria inovar e foi isso que fez! Manu, revolucionou as Lives, e nasceu o projeto Marê, que fez dupla com a cantora Rebeca Lindsay, batendo recordes de visualizações e ficando nos vídeos em alta do YouTube.

Em 2021, Manu lança mais um projeto, e dessa vez com o nome, Baú da Manú, que na primeira edição já é a Live mais visualizada do norte do Brasil.

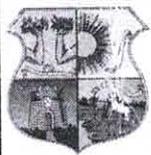


Na sua visão, sinônimo de sucesso é receber o reconhecimento de seu trabalho. Sendo assim, segue se inspirando em nomes como Jorge e Mateus, Simone e Simaria, Beyoncé, Lady Gaga e Adele.

Ela é de personalidade e preza muito pela alegria de sua família, e procura se fazer sempre presente na vida deles.

Manu promete ao seu público de fãs, que cada vez mais se apresentará mais forte e com trabalhos inovadores, já que inovar faz parte da sua trajetória musical.

Manu carrega consigo a seguinte frase e que a leva cada vez mais a frente: "Deus cuida de mim". E assim segue sua carreira com desejo de ser reconhecida como uma das maiores artistas do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000030**  
 Data e Hora da Emissão  
**02/11/2022 18:58:15**  
 Código de Verificação  
**C837.D79E.BE5A.7B71.D52F.CD59.F717.2B13**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**  
 CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79** Inscrição **3329419**  
 Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**  
 Município: **BELEM** UF: **PA**  
 Email: **manuelveracruz@hotmail.com** Telefone: **(81) 150600**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUSICOS E COMPOSITORES DO AMAPA**  
 CPF/CNPJ: **01.560.733/0001-43**  
 Endereço: **RUA PROFESSOR TOSTES 691 BAIRRO JESUS DE NAZARÉ CEP 68908-118**  
 Município: **MACAPA** UF:  
 Email:



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO NO DIA 03/11/2022 NA CIDADE DE TARTARUGALZINHO NO ESTADO DO AMAPÁ. DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER, AG: 0928  
 CC:130028016 - PIX: 35.397.039/0001-79 (CNPJ), M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO NA CIDADE DE TARTARUGALZINHO-AP.	1	150.000,00	150.000,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 150.000,00</b>	Alíquota:	Valor do ISS:
--	---	-----------	---------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 11/2022  
 Mun. de Prest. do Serviço: TARTARUGALZINHO / AP  
 Tributação: ISS Simples Nacional  
 Mun. de Incid. do Imposto: TARTARUGALZINHO / AP  
 Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador  
 Atividade: 823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E  
 Serviço: 1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS,  
 ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,  
 Obrigação Tributária: Simples Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000029**  
 Data e Hora da Emissão  
**01/11/2022 15:05:18**  
 Código de Verificação  
 900C.B9F1.A53F.9536.17BE.8AA7.DFA9.518C



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**  
 CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79** Inscrição **3329419**  
 Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**  
 Município: **BELEM** UF: **PA**  
 Email: **manuelveracruz@hotmail.com** Telefone: **(81) 150600**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ALENQUER**  
 CPF/CNPJ: **04.838.793/0001-73**  
 Endereço: **PRAC ELOY SIMOES BAIRRO CENTRO CEP 68200-000**  
 Município: **ALENQUER** UF:  
 Email:



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

FESTA DO RAÍD, COM APRESENTAÇÃO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO EM ALENQUER/PA 2022. BANCO: SANTANDER, AG: 0928, C/C: 130028016, M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA  
 PIX: 35.397.039/0001-79 (CNPJ).

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO EM ALENQUER/PA.	1	180.000,00	180.000,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

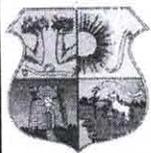
**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 180.000,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 180.000,00</b>	Alíquota: <b>5,00 %</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 9.000,00</b>
--	---	----------------------------	--------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 11/2022  
 Mun. de Prest. do Serviço: ALENQUER / PA  
 Tributação: ISS Simples Nacional  
 Mun. de Incid. do Imposto: ALENQUER / PA  
 Recolhimento: ISS a recolher pelo Tomador  
 Atividade: 823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E  
 Serviço: 1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,  
 Obrigação Tributária: Simples Nacional

**Atenção: Esta nota possui carta de correção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000009

Data e Hora da Emissão

17/05/2022 15:43:30

Código de Verificação

B438.A0B3.8629.6ED0.AC2D.644F.E895.8082

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79**Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**Município: **BELEM**Email: **manuelveracruz@hotmail.com**Inscrição **3329419**UF: **PA**Telefone: **(81) 750600****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MVC MAGNO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**CPF/CNPJ: **35.674.435/0001-04**Endereço: **TRAVESSA PIEDADE Nº 469 SALA:1201 BAIRRO REDUTO CEP 66053-210**Município: **BELEM**Email: **elianemaiasilva@hotmail.com**Inscrição **3351008**UF: **PA**Telefone: **(81) 341829****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA MANU BATIDÃO NO PANTERÃO SHOW CLUB NO DIA 05/03/2022 REALIZADO NA CIDADE DE SANTARÉM-PA. BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. AG: 3022 C/P: 35195-6, M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA.

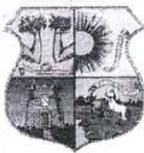
Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SHOW ARTISTICO	1	165.000,00	165.000,00

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00IR (0,0000%):  
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 165.000,00**

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 165.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
---------------------------------------	------------------------------------	-----------	---------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 05/2022  
Mun. de Prest. do Serviço: SANTAREM / PA  
Tributação: ISS Simples Nacional  
Mun. de Incid. do Imposto: SANTAREM / PA  
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador  
Atividade: 823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E  
Serviço: 1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS,  
ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,  
Obrigação Tributária: Simples Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota  
00000019

Data e Hora da Emissão  
15/07/2022 14:57:07

Código de Verificação  
4E23.C3B6.A392.F36F.FF6C.ECE7.3862.6107



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**

CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79** Inscrição **3329419**

Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **manuelveracruz@hotmail.com** Telefone: **(81) 150600**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

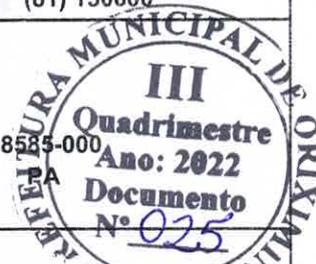
Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA**

CPF/CNPJ: **01.612.215/0001-26**

Endereço: **R ANTONIO MARROCOS, QUADRA 11, LOTE 01 BAIRRO FELICIDADE CEP 68585-000**

Município: **NOVA IPIXUNA** UF:

Email:



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DA CANTORA MANU BATIDÃO PARA COMEMORAÇÃO DO 29º (VIGÉSIMO NONO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200272, REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 13060003, CONTRATO Nº 20220636, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003/PMNI, DOTAÇÃO Nº 2.040 - APOIO A EVENTOS MUNICIPAIS. BANCO. SANTANDER, AG: 0928, C/C: 130028016, M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. PIX: CNPJ: 35.397.039/0001-79.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SHOW ARTISTICO DA CANTORA MANU BATIDÃO.	1	150.000,00	150.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00**

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 150.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
---------------------------------------	------------------------------------	-----------	---------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 07/2022

Mun. de Prest. do Serviço: NOVA IPIXUNA / PA

Tributação: ISS Simples Nacional

Mun. de Incid. do Imposto: NOVA IPIXUNA / PA

Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador

Atividade: 823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E

Serviço: 1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,

Obrigação Tributária: Simples Nacional



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 076/2022/PMX.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMX.  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 162/2022/PMX.**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, fazem **CONTRATANTE e CONTRATADA**, abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA**  
**CNPJ Nº: 04.144.150/0001-20**  
**ENDEREÇO: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro**  
**CIDADE: XINGUARA PARÁ**  
**CEP Nº: 68.555.010**  
**REPRESENTANTE LEGAL: MOACIR PIRES DE FARIA – Prefeito Municipal**  
**CPF Nº: 243.346.930-91                      RG: 393.380 SSP/GO**

**CONTRATADA: M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA**  
**CNPJ 34.397.039/0001-79.**  
**ENDEREÇO: Rua Senador Manoel Barata, nº 105, bairro Campina Centro.**  
**CIDADE: Belém – PA.**  
**CEP Nº: 68383-000.**  
**REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR: ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA, brasileiro, casado, empresário.**  
**CPF Nº: 096.383.907-19.                      HABILITAÇÃO Nº 01823953823.**  
**ENDEREÇO: Rua Senador Manoel Barata, nº 105, bairro Campina Centro.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, com a apresentação do show da cantora **MANU BAHTIDÃO** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 22 de julho de 2022, com início a partir das 23H00 horas, na Praia do Pontão situada no Distrito São José do Araguaia, em comemoração ao Veraneio Praia do Pontão, deste Município de Xinguara, Estado do Pará., referente Inexigibilidade de Licitação **Nº 015/2022/PMX**, constante do Processo Administrativo de Licitação **nº 076/2022/PMX**.

Os dados e informações básicas relativas a apresentação da cantora **MANU BAHTIDÃO**, são os seguintes:

<b>Data:</b>	<b>22/07/2022</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Município Xinguara, Estado do Pará.</b>
<b>Local do Show:</b>	Praia do Pontão situada no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara, Estado do Pará.
<b>Tipo de Evento:</b>	Comemoração ao Veraneio Praia do Pontão, deste Município de Xinguara, Estado do Pará.
<b>Hora de início:</b>	<b>23:00 horas</b>
<b>Duração do Show:</b>	01H30 (Uma hora e trinta minutos)

1.2 – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a banda inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito



cantora **MANU BAHTIDÃO**, por meio de seu representante legal, a realização do show. Caso ocorra pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, e deverão ser pagos da seguinte forma:

- a) **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até 10 dias após a assinatura do contrato;**
- b) **R\$ 70.000,00 (setenta mil), até 72 horas antes do show;**

**A favor de: M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA**

**CNPJ nº 34.397.039/0001-79.**

**BANCO SANTANDER**

**AGÊNCIA: 0928**

**CONTA CORRENTE: 130028016**

**PIX: 35.397.039/0001-79.**

2.2 - As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2022:

01 – Secretaria Municipal de Governo

04.392.0003.2201 – PROMOÇÃO DE EVENTOS NA "PRAIA DO PONTÃO"

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

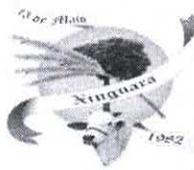
### **CLÁUSULA TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Produção do Espetáculo**

3.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

3.2 – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, à todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

3.3 - **A CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito



### Palco, Som, Luz e Camarins

**3.4** - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco e som para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 12,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de fundo;
- c) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,00 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.

**3.5** - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo CAMARIM que ficará a cantora **MANU BAHTIDÃO** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

**3.6** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **artista**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da cantora **MANU BAHTIDÃO** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do Artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslado e hotel.

### Equipamentos

**3.7** - Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **sonorização e iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

**3.8** - A rede elétrica deverá estar com transformador de 180 KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

### Transporte

**3.9** - Todas as despesas com: palco, som, iluminação, alimentação e hospedagens e correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### Traslados

**3.10** - Todas as despesas com o traslado (terrestre e fluvial – vans e barco) da cantora **MANU BAHTIDÃO** e sua equipe assim como seus equipamentos, ida e volta, e ainda, referente à encargos tributários, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

**4.1** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito



4.2 - Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio da cantora **MANU BAHTIDÃO**, sem autorização expressa da MESMA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

5.1 - **A CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.2 - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da cantora **MANU BAHTIDÃO**, em caso de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

5.2 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 - A não apresentação da cantora **MANU BAHTIDÃO**, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

6.2 - No caso da não apresentação pela ausência da cantora **MANU BAHTIDÃO**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da cantora **MANU BAHTIDÃO**, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquela.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito



6.4 – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a apresentação da cantora **MANU BAHTIDÃO** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito.

6.5 - O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia dos artistas ou seus representantes.

6.6 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta de devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

6.8 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xinguara – PA, 15 de junho de 2022.

**MOACIR PIRES DE  
FARIA:24334693091**

Assinado de forma digital por MOACIR  
PIRES DE FARIA:24334693091  
Dados: 2022.06.24 09:47:24 -03'00'

**MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**

**MOACIR PIRES DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**M A PRODUCAO DE  
EVENTOS  
LIMITADA:35397039000179**

Assinado de forma digital por M A  
PRODUCAO DE EVENTOS  
LIMITADA:35397039000179  
Dados: 2022.06.20 12:16:26 -03'00'

**M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA**

**Inscrita no CNPJ CNPJ 34.397.039/0001-79**

**ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA- Representante**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1101-002-PMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310003/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTAMIRA) E A EMPRESA M A PRODUÇÃO DE  
EVENTOS LIMITADA, NA FORMA A SEGUIR:

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro Sudam I, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.371.250, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva– Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 35.397.039/0001-79, com sede na Senador Manoel Barata, nº 105, sala 01, Campina, Belem/PA, email: manuveracruz@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, na condição de empresário exclusivo, Sr. ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3712579 PC/PA e CPF (MF) nº 096.383.907-19, residente e domiciliado Rua dos Jatobás, quadra 12 Lote 21, Goiania Estado do Goiás.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de show musical da artista paraense Manú Batidão, para a programação de Réveillon da cidade de Altamira/PA no dia 31/12/2022, neste ato representado exclusivamente por intermédio da CONTRATADA, na condição de empresário exclusivo.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 1310003/2022.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na Cláusula Décima deste contrato:

3.1.1.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia 31/12/2022, local: Concha Acústica na Orla da cidade de Altamira às 23:30hs, com duração de show 120min, conforme descrito na proposta constante no processo administrativo nº1310003/2022, para fazer sua apresentação.

3.1.1.2 – Na eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo, conforme a Cláusula Décima.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

#### 3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 – Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos artistas, bem como a do público em geral.

3.2.1.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3.2.1.3 – Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins;

3.2.1.4

3.2.1.5 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito desta cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até sua retirada do local, ao término do show;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4 - **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se após a realização do show dia 31 de Dezembro de 2022, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao término do show.

### 5 - **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global para a exceção dos serviços é de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), cujo o pagamento se dará nas condições abaixo descrito, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização: 125.000,00 (50%) antecipado a partir do ato da assinatura do contrato; e 125.000,00 (50%) em 24 de Dezembro de 2022. através da conta corrente: 13002801-6 agencia 0928, Banco do Santander, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.3 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.5 - Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.6.1 - especificação correta do objeto;

5.1.6.2 - número da licitação e contrato

## 6 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE mediante nomeação do servidor Sr. **Marcelo Souza Dias** - Matrícula 04219, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

10.1 – A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

10.2- A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 - Em caso de ausência injustificada do artista a CONTRATADA, deverá encaminhar uma mídia em vídeo do mesmo relatando o motivo do cancelamento do show, para a divulgação ampla aos munícipes da não realização da apresentação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

11.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 01 de Novembro de 2022.

CLAUDOMIRO  
GOMES DA  
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRO GOMES DA  
SILVA:24935697253  
Dados: 2022.11.01 17:21:03 -03'00'

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ANDERSON  
HALLIDAY GARCIA E  
SILVA:09638390719

Assinado de forma digital por  
ANDERSON HALLIDAY GARCIA E  
SILVA:09638390719  
Dados: 2022.11.01 20:39:36 -03'00'

**M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**  
CNPJ n.º 35.397.039/0001-79  
ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA  
CPF n.º 096.383.907-19  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CARTA DE CORREÇÃO Nº 1  
ANEXADA EM 01/11/2022 - 20:01:09**

Número da Nota

**00000029**

Data e Hora da Emissão

**01/11/2022 15:05:18**

Código de Verificação

900C.B9F1.A53F.9536.17BE.8AA7.DFA9.518C

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79**

Endereço:

**RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP 66015-020**

Município:

**BELEM**

Email:

**manuelveracruz@hotmail.com**Inscrição Municipal: **3329419**UF: **PA**Telefone: **(81) 150600****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ALENQUER**CPF/CNPJ: **04.838.793/0001-73**

Endereço:

**PRAC ELOY SIMOES BAIRRO CENTRO CEP 68200-000**

Município:

**ALENQUER**

Email:

Inscrição Municipal:

UF: **PA**

Telefone:

**NOTA EXPLICATIVA**

A Carta de Correção permite a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:

- I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação, código do serviço;
- II - A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - O número da nota e a data de emissão;
- IV - A indicação de isenção ou imunidade ao ISS;
- V - A indicação da existência de ação judicial ao ISS;
- VI - A indicação do local de incidência do ISS;
- VII - A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VIII - O número e a data de emissão do Recibo Provisorio de Serviços - RPS que gerou a NFS-e.

**CARTA DE CORREÇÃO**

RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PASSARÁ A SER A SEGUINTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O "SHOW MUSICAL DA CANTORA MANU BATIDÃO", PARA O RAID 2022 ALENQUER-CURUA, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 22:00 HORAS, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA, CONFORME CONTRATO DE Nº 186.2022.02.7.013, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022. BANCO: SANTANDER, AG: 0928, C/C: 130028016, M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, PIX: 35.397.039/0001-79 (CNPJ).



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1021-001-PMA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTAMIRA) E A EMPRESA M SHOW  
PRODUÇÕES E EVENTO LTDA, NA FORMA  
A SEGUIR:**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro Sudam I, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.371.250, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 34.262.043/0001-67, com sede na Rua José Demenes dos Santos, nº 728B, QD24, lote 03, Jardim Bandeirantes, Itumbiara-GO, 75.532-607, email: administrativo@artinbox.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora legal Sra KAMILA PINHEIRO, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 5223309 SPTC/GO e CPF (MF) nº 026.518.011-27, residente e domiciliada à Rua Dourado, Quadra 05, lote 12, São Pedro, Goanira-GO.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de show musical do artista Murilo Huff, para programação do aniversário da Cidade de Altamira-PA no dia 06 de novembro de 2022, as 22:00hs, com previsão para início do show as 22:30hs, com duração de 01h30min, neste ato representado exclusivamente por intermédio da CONTRATADA, na condição de empresário exclusivo.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 1010001/2022.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na Cláusula



Décima deste contrato:

3.1.1.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia 06 de novembro de 2022, local município de Altamira-Pará, e hora 22:00hs, com previsão para início do show as 22:30hs, com duração de show 01h30min, conforme descrito na proposta constante no processo administrativo nº1010001/2022, para fazer sua apresentação.

3.1.1.2 – Na eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo, conforme a Cláusula Décima.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 – Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança local a fim de restar salvaguarda a integridade física dos artistas, bem como a do público em geral, eliminação, som, estrutura física dos camarins, abastecimento dos camarins, carregadores para carga, descarga do material da contratada e vans para traslado.

3.2.1.2 – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3.2.1.3 – Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins;

3.2.1.4 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito desta cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até sua retirada do local, ao término do show;

3.2.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se após a realização do show dia 06 de novembro de 2022, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao término do show.



## 5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para a exceção dos serviços é de **RS 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), cujo o pagamento se dará nas condições abaixo descrito, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização: 140.000,00 (media de 58,3%) antecipado no dia 25/10/2022 e 100.000,00 ( media de 41,67%) no mês de realização do evento no dia 03/11/2022, através da conta corrente: 486-3 agencia 8695-9, Banco do Brasil, conforme a proposta da CONTRATADA, sob pena de autorizar a rescisão de contrato e cancelamento da apresentação com aplicação de multa contratual à CONTRATANTE no importe de 50% do valor total do contrato.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.3 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.5 - Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.6.1 - especificação correta do objeto;

5.1.6.2 - número da licitação e contrato

## 6 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE mediante

nomeação do servidor Sr. **Marcelo Souza Dias** – Matrícula 04219, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2022**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

**PROJETO ATIVIDADE:**

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo  
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos  
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

10.1 – A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito



da CONTRATADA.

10.2 – Em caso de ausência injustificada do artista a CONTRATADA, deverá emeaminhar uma mídia em vídeo do mesmo relatando o motivo do cancelamento do show, para a divulgação ampla aos munícipes da não realização da apresentação.

10.3- A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

11.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 21 de outubro de 2022.

CLAUDOMIRO  
GOMES DA  
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRO GOMES DA  
SILVA:24935697253  
Dados: 2022.10.21 11:10:07 -03'00'

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**M SHOW PRODUÇÕES E EVENTO LTDA**

CNPJ: 34.262.043/0001-67

Kamila Pinheiro

CPF: 026.518.011-27

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22-1025-002-PMA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTAMIRA) E A EMPRESA E. S DE A. PINTO E  
SERVIÇO-EPP(TALENTOS DA AMAZONIA), NA  
FORMA A SEGUIR:**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro Sudam I, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.371.250, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva– Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **E. S DE A. PINTO E SERVIÇO-EPP(TALENTOS DA AMAZONIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.403.016/0001-00, com sede na Tv: Piedade, nº 469, edif. Pieta sala 1201, Reduto, Belem/PA, email: artalentosdaamazonia@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra ELIENITE SANTOS DE ARAÚJO, brasileira, casada e empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 2114039 PC/PA e CPF (MF) nº 476.613.052-91, residente e domiciliada à Praça Magalhães, Nº 140 Ed.Stella Apto 42, Reduto, Belém Estado do Pará CEP: 660.531-40.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de show musical da artista paraense Viviane Batidão, para a programação de abertura do Presente de Natal da cidade de Altamira/PA no dia 03/12/2022, neste ato representado exclusivamente por intermédio da **CONTRATADA**, na condição de empresário exclusivo.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 1310002/2022.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na Cláusula Décima deste contrato:

3.1.1.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia 03/12/2022(sábado), local: Concha Acústica na Orla da cidade de Altamira às 22:00hs, com duração de show 1h30min (uma hora e trinta minutos) conforme descrito na proposta constante no processo administrativo nº 1310002/2022, para fazer sua apresentação.

3.1.1.2 – Na eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo, conforme a Cláusula Décima.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 – Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos artistas, bem como a do público em geral.

3.2.1.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3.2.1.3 – Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins;

3.2.1.4

3.2.1.5 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito desta cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até sua retirada do local, ao término do show;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se após a realização do show dia 03 de Dezembro de 2022, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao término do show.

## 5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para a exceção dos serviços é de **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais),

cujo o pagamento se dará nas condições abaixo descrito, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização: 46.000,00 (media de 50%) antecipado a partir do ato da assinatura do contrato; e 46.000,00 (media de 50%) vinte dias antes da data de realização do evento. através da conta corrente: 55669-6 agencia 3-5, Banco do Brasil, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.3 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.5 - Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.6.1 - especificação correta do objeto;

5.1.6.2 - número da licitação e contrato

## 6 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE mediante nomeação do servidor Sr. **Marcelo Souza Dias** - Matrícula 04219, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas

integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

13 695 0058 2.155 Projeto Presente de Natal

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 - A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

10.2- A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 - Em caso de ausência injustificada do artista a CONTRATADA, deverá encaminhar uma mídia em vídeo do mesmo relatando o motivo do cancelamento do show, para a divulgação ampla aos munícipes da não realização da apresentação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

11.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 25 de outubro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253  
Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRO GOMES DA  
SILVA:24935697253  
Dados: 2022.10.25 17:14:10 -03'00'

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

E S DE A PINTO PRODUCAO E  
EVENTOS:18403016000100  
Assinado de forma digital por E S  
DE A PINTO PRODUCAO E  
EVENTOS:18403016000100  
Dados: 2022.10.25 10:59:39 -03'00'

**E. S DE A. PINTO E SERVIÇO-EPP**  
CNPJ: 18.403.016/0001-00  
Elienite Santos De Araújo  
CPF nº 476.613.052-91  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220491**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022-013-PMVX**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) E A EMPRESA M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

**CONTRATADO**

A empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA (MANU PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.397.039/0001-79, com sede na Rua Senador Manoel Barata nº 105, Sala 01, Bairro Campina, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação: 00021416601 DETRAN/PA, RG: 4550552 PC/PA e CPF: 059.218.052-20, residente e domiciliado na Vila Honório nº. 423, Edif. Mirante do Rio, Apto. 801, Bairro Jurunas, na cidade de Belém, estado do Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-013-PMVX**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação da empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA (MANU PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.397.039/0001-79, com sede na Rua Senador Manoel Barata nº 105, Sala 01, Bairro Campina, na cidade de Belém, estado do Pará, para apresentação única em show artístico com a “CANTORA MANU BAHTIDÃO” na realização da inauguração da Praça Padre Romildo Mauricio, na comunidade Leonardo da Vinci km 18, no dia 15/09/2022 no município de Vitória do Xingu/PA.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da “CANTORA MANU BAHTIDÃO” não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz do ARTISTA para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:



DATA DA APRESENTAÇÃO: 15/09/2022

HORÁRIO PREVISTO: 20:00 horas

LOCAL DO SHOW: Praça Padre Romildo Mauricio, na comunidade Leonardo da Vinci, km 18.

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 1:20 horas

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

### CLÁUSULA SEGUNDA:

a) - Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais) de cachê (artistas, músicos, equipe e passagens aéreas).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

Valor das parcelas	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$: 70.000,00	Na assinatura de contrato	Transferência bancária
R\$: 30.000,00	Até o dia 13/09/2022	Transferência bancária

3.2 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

23 695 0471 2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização do Show com a “CANTORA MANU BAHTIDÃO”, de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual conforme previsto no § 2º do Artigo 115 da IN SRP nº 971/09 não está listado na exaustiva lista



prevista no artigo 118 e nem equipara-se ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A CONTRATANTE reterá ISSQN.

### **CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **TRANSPORTE:**

**CLÁUSULA QUARTA:** Todo o transporte da ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, até a cidade de Vitória do Xingu/PA (ida e volta) ocorrerá por conta do CONTRATADO.

#### **TRASLADOS:**

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratação e custos relativos ao traslado da ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

#### **HOSPEDAGEM:**

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratação e custos relativos à hospedagem da ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

#### **PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação da ARTISTA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

#### **PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE obriga-se a ter um eletricitista, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz durante toda a realização do evento.

**CLÁUSULA OITAVA:** O RIDER TÉCNICO, será enviado pela CANTORA para o CONTRATANTE após a assinatura deste CONTRATO, e deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelo ARTISTA.

**CLÁUSULA NONA:** É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de camarins, que ficarão à disposição da Cantora e Banda e de toda a sua equipe, equipado com banheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança material e pessoal do artista e equipe contratados e para isso colocará no local do show 06 (seis) seguranças (homens habilitados, desarmados e em trajes civis), para cuidar da segurança no palco e nos camarins, desde sua chegada na cidade até a sua saída, inclusive no local da referida apresentação. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista e/ou sua equipe, ficando claro que, neste caso, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

#### **EQUIPAMENTOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente CONTRATO, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE deverá contar com 01 (um) gerador de energia, um quadro elétrico, dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, sendo que o combustível para o funcionamento dos geradores será por conta da CONTRATANTE.

#### **CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em sendo autorizada pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30” (trinta segundos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela



CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA, bem como o uso indevido da imagem do ARTISTA, haja vista que o presente CONTRATO não contempla direito de imagem, sendo, desta forma, vedado terminantemente o uso da imagem da ARTISTA na promoção ou divulgação de produtos ou estabelecimentos que apoiem o evento. Se o CONTRATANTE divulgar qualquer material promocional sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, esta poderá de imediato requerer a suspensão da mesma, além de sujeitar a CONTRATANTE ao pagamento de multa em valor igual ao do presente CONTRATO, facultado, ainda, a CONTRATADA considerar rescindido o presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA não se responsabilizará por propagandas que estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

### CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Assume o CONTRATANTE igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, a CANTORA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

### CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Michele de Jesus Souza, para exercer a função de fiscal e a Sra. Niara de





Sousa Marques, para exercer a função de fiscal substituta, designadas através Portaria nº 0069/2022 SEMAD designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

16.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

16.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A não apresentação da CANTORA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente CONTRATO, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** No caso da não apresentação pela ausência da CANTORA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da CANTORA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada da CANTORA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sexta, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

### CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença da CANTORA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTORA) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

### CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese do CONTRATANTE querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou ao ARTISTA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

### CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A devolução pelo CONTRATADO do presente CONTRATO devidamente assinado à CONTRATANTE que deverá ser assinado com certificado digital da empresa, porém é imprescindível para o pagamento da primeira parcela.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA:** A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA:** As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciaram ao contido no Artigo 420 do Novo Código Civil, ou seja, o arrependimento.





**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA:** O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Vitória do Xingu/PA, 24 de agosto de 2022

MARCIO VIANA

ROCHA:80226442268

Assinado de forma digital por  
MARCIO VIANA

ROCHA:80226442268

Dados: 2022.08.24 14:44:26 -03'00'

**MÁRCIO VIANA ROCHA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

M A PRODUCAO DE  
EVENTOS

LIMITADA:35397039000179

Assinado de forma digital por M A  
PRODUCAO DE EVENTOS

LIMITADA:35397039000179

Dados: 2022.08.24 16:40:05 -03'00'

**M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**

CNPJ: 35.397.039/0001-79

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

